

## DECISÃO N° 3480030

Processo nº 25351.703896/2021-66

AIS nº 4408639213-GGFIS-DF

Autuada: MULTILASER INDUSTRIAL SA.

A empresa **MULTILASER INDUSTRIAL SA** foi autuada em 8 de novembro de 2021 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os artigos 4º e 5º da Lei 11.265, de 2006 e o artigo 5º e 6º do Decreto 9.579, de 2018. As condutas foram tipificadas no artigo 10, incisos V, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer promoção comercial de mamadeiras, bicos e chupetas no site <https://www.multikids.com.br>, acessos em 08/04/2021 e 21/09/2021 estimulando o uso de tais produtos conforme o descrito: 1) Chupeta Multikids Baby Tam. I 0-6m Azul: Chupeta Multikids Baby Azul, desenvolvida com 100% silicone e livre de BPA. Possui bico ortoflex, com proteção higiênica para o bico. Seu silicone é macio e elástico de altíssima qualidade, com escudo que se adapta entre o nariz e a boca não atrapalhando assim a respiração do seu bebe, além disso, evita o acúmulo de saliva evitando assaduras na região labial. Ideal para crianças de 0-6 meses. 2) mamadeira First Moments Fisher-Price: Desenvolvida para proporcionar a melhor experiência de alimentação para o seu bebê, a mamadeira First Moments Fisher-Price proporciona proteção, bem estar e tranquilidade na hora de mamar. Seu bico em silicone macio e flexível oferece maior conforto durante a alimentação. Seu bocal largo, além de facilitar o enchimento, requer um bico com base mais larga que se assemelha ao seio materno, ajudando na transição contínua entre seio e mamadeira: 3) Chupeta 100%Silicone Rosa Multikids baby: A Multikids tem como compromisso desenvolver o que, há de melhor e mais avançado para o desenvolvimento dos seus filhos. Por isso os bicos de chupeta possuem um formato ortodôntico, similar ao seio materno durante a amamentação, para um desenvolvimento oral saudável. 4) Bico de Silicone Ortoflex Tam. 2 Fluxo Rápido 2 Unidades Multikids Baby: A Multikids Baby tem o compromisso de desenvolver produtos de alta qualidade, para um desenvolvimento saudável. Por isso os bicos de mamadeira possuem o formato anatômico, para uma alimentação ainda mais natural. com tecnologia Feedflow, que diminui a ingestão de ar. Bico de fluxo rápido, ideal para líquidos engrossados. Tamanho 2, ideal para crianças de 6 á 18 meses. Material livre de BPA.

[...]

Notificada da autuação em 22 de dezembro de 2021 (fl. 40, SEI nº 2446885), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do artigo 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 12 de maio de 2023 pela manutenção do Auto de Infração Sanitária - AIS (fl. 51/58, SEI nº 2446885), argumentando que trata-se de denúncia recebida proveniente do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) a respeito da identificação de irregularidades na promoção comercial dos produtos 1) Chupeta Multikids Baby Tam.1 0-6m azul — BB036; 2) Mamadeira First Moments flzul Marshmallow 270 ml 2+M Fisher Price — BB1029; 3) Chupeta 100% Silicone Rosa Multikids Baby — B6037; 4) Bico de Silicone Ortoflex Tam. 2 Fluxo Rápido 2 Unidades Multikids Baby - BB124 no sítio eletrônico <https://www.multikids.com.br>. Destaca que de acordo com a pesquisa no Registro (Whois) foi possível identificar que a Autuada é a titular do referido sítio eletrônico.

Relata que a promoção comercial irregular em apreço trata-se de atividade informativa e de persuasão com o objetivo de induzir a aquisição ou venda dos produtos listados anteriormente, com os dizeres destacados no AIS.

Esclarece que a irregularidade culminou com o descumprimento de um conjunto de normas que visa proteger e promover o aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade e continuado até os dois anos de idade ou mais, conhecido como Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL).

Esclarece ainda que o aleitamento materno é uma das mais importantes estratégias de saúde pública para diminuição da morbi-mortalidade infantil e destaca que essa prática também é fundamental para diminuição dos índices de mortes e de doenças na população adulta, seja devido à proteção conferida às mulheres que amamentam ou aos seus efeitos a longo prazo observados nos indivíduos amamentados e desta forma, infringir normas que visam sua proteção implicam em graves problema de saúde pública que colocam em risco a saúde da população.

Assevera que o uso de produtos como, chupetas e mamadeiras abarcados pela NBCAL é considerado um fator preponderante para o desmame precoce.

O risco sanitário da infração foi classificado como ALTO tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fl. 51, SEI nº 2446885).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do artigo 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 4/30, SEI nº 2446885 como a consulta ao Registro.br (Whois), o *print* das páginas com a publicidade e o Parecer nº 234/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária.

Os artigos 4º e 5º da Lei nº 11265, de 2006 determinam que:

Art. 4º É vedada a promoção comercial dos produtos a que se referem os incisos I, V e VI do caput do art. 2º desta Lei, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 5º A promoção comercial de alimentos infantis referidos nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei deverá incluir, em caráter obrigatório, o seguinte destaque, visual ou auditivo, consoante o meio de divulgação:

I – para produtos referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei os dizeres "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais";

II – para produtos referidos no inciso IV do caput do art. 2º desta Lei os dizeres "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos".

Por outro lado os arts. 5º e 6º do Decreto 9.579, de 2018, determinam que:

Art. 5º É vedada a promoção comercial dos produtos referidos nos incisos II, IV e VII do caput do art. 3º em quaisquer meios de comunicação, incluídas a publicidade indireta ou oculta e a divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais.

Parágrafo único. A vedação à promoção comercial referida no caput aplica-se a estratégias promocionais, como exposições especiais e de descontos de preço, cupons de descontos, prêmios, brindes, vendas vinculadas a produtos não sujeitos ao disposto neste Capítulo, apresentações especiais ou outras estratégias estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

Art. 6º A promoção comercial dos alimentos infantis referidos nos incisos I, III e VI do caput do art. 3º incluirá, com destaque visual ou auditivo, observado o correspondente meio de divulgação, os seguintes dizeres:

I - para produtos referidos nos incisos III e VI do caput do art. 3º - "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"; e

II - para produtos referidos no inciso I do caput do art. 3º - "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos".

§ 1º Os dizeres veiculados por escrito serão legíveis e apresentados em moldura, próximos aos produtos, no mesmo sentido espacial de outros textos informativos, quando presentes.

§ 2º Os caracteres de que trata o § 1º serão apresentados em caixa alta, em negrito e ter, no mínimo, vinte por cento do tamanho do maior caractere presente na promoção comercial, com tamanho mínimo de dois milímetros.

§ 3º Os destaques auditivos serão apresentados de forma pausada, clara e audível.

De acordo com a Lei nº 11.265/2006, no art. 4º "*É vedada a promoção comercial dos produtos a que se referem os incisos I, V e VI do caput do art. 2º desta Lei, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.*". O inciso VI do art. 2º dessa Lei se refere a mamadeiras, bicos e chupetas e no Decreto nº 9.579, de 2018 é o inciso VII que trata das mamadeiras, bicos e chupetas.

Portanto, ao cometer a infração, a MULTILASER INDUSTRIAL SA descumpruiu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuada.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da Autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como GRANDE GRUPO I (SEI nº 2467687), é PRIMÁRIA no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI nº 2467682) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como ALTO pela área autuante (fl. 51, SEI nº 2446885).

Observados os pressupostos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do artigo 4º, I, c/c artigo. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), assim estabelecida:**

a) R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) por fazer promoção comercial no site <https://www.multikids.com.br> estimulando o uso do produto: 1) Chupeta Multikids Baby Tam. I 0-6m Azul: Chupeta Multikids Baby Azul, desenvolvida com 100% silicone e livre de BPA. Possui bico ortoflex, com proteção higiênica para o bico. Seu silicone é macio e elástico de altíssima qualidade, com escudo que se adapta entre o nariz e a boca não atrapalhando assim a respiração do

seu bebe, além disso, evita o acúmulo de saliva evitando assaduras na região labial Ideal para crianças de 0-6 meses; (risco alto);

b) R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) por fazer promoção comercial no site <https://www.multikids.com.br> estimulando o uso do produto: 2) Mamadeira First Moments Fisher-Price: Desenvolvida para proporcionar a melhor experiência de alimentação para o seu bebê, a mamadeira First Moments Fisher-Price proporciona proteção, bem estar e tranquilidade na hora de mamar. Seu bico em silicone macio e flexível oferece maior conforto durante a alimentação. Seu bocal largo, além de facilitar o enchimento, requer um bico com base mais larga que se assemelha ao seio materno, ajudando na transição contínua entre seio e mamadeira; (risco alto);

c) R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) por fazer promoção comercial no site <https://www.multikids.com.br> estimulando o uso do produto: 3) Chupeta 100%Silicone Rosa Multikids baby: A Multikids tem como compromisso desenvolver o que, há de melhor e mais avançado para o desenvolvimento dos seus filhos. Por isso os bicos de chupeta possuem um formato ortodôntico, similar ao seio materno durante a amamentação, para um desenvolvimento oral saudável; (risco alto); e

d) R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) por fazer promoção comercial no site <https://www.multikids.com.br> estimulando o uso do produto: 4) Bico de Silicone Ortoflex Tam. 2 Fluxo Rápido 2 Unidades Multikids Baby: A Multikids Baby tem o compromisso de desenvolver produtos de alta qualidade, para um desenvolvimento sano. Por isso os bicos de mamadeira possuem o formato anatômico, para uma alimentação ainda mais natural. com tecnologia Feedflow, que diminui a ingestão de ar. Bico de fluxo rápido, ideal para líquidos engrossados. Tamanho 2, ideal para crianças de 6 á 18 meses. Material livre de BPA; (risco alto).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/03/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3480030** e o código CRC **CD2B5E31**.